



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8185/2014

Ementa

Institui o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior ou técnico; e revoga as Leis 7.388/09, 7.562/10 e 7.713/11, correlatas.

Data da Norma

28/03/2014

Data de Publicação

02/04/2014

Veículo de Publicação

IOM 3920

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11496/2014 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor, com revogação parcial

Observações

- efeitos retroativos a partir de 1.º de janeiro de 2014.
- parágrafo único do art. 4.º e inciso III do art. 5.º revogados pela Lei 9.003, de 18 de julho de 2018.
- ementa alterada tacitamente pela Lei n.º 9.003, de 18 de julho de 2018, que eliminou a restrição a cursos superiores específicos e incluiu os cursos de ensino técnico (ementa original: "Institui o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia; e revoga as Leis 7.388/09, 7.562/10 e 7.713/11, correlatas.").

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/12/2015	Lei nº 8559/2015	Alterada por
18/07/2018	Lei nº 9003/2018	Alterada por
18/07/2018	Lei nº 9003/2018	Revogada parcialmente por



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.003, de 18 de julho de 2018]^{}*

LEI N.º 8.185, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Institui o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior ou técnico¹ ~~de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia~~; e revoga as Leis 7.388/09, 7.562/10 e 7.713/11, correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior de Jundiaí, matriculados em cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia.~~

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado, destinado a estudantes de Instituições de Ensino, matriculados em cursos de ensino superior ou técnico, devidamente registrados no Ministério da Educação. (*Redação dada pela Lei n.º 9.003, de 18 de julho de 2018*)

~~§ 1º. O estágio dos alunos dos cursos de Pedagogia, Letras e Educação Física será realizado em unidades de tempo integral, nas unidades de educação infantil e nas unidades que apresentam índices insatisfatórios de desempenho escolar ou predominância de alunos em situação de vulnerabilidade social.~~

~~§ 1º. O Programa a que se refere o caput deste artigo será realizado em unidades escolares da Unidade de Gestão de Educação ou em aulas de campo. (*Redação dada pela Lei n.º 9.003, de 18 de julho de 2018*)~~

~~§ 2º. O estágio dos alunos do curso de Psicologia será realizado diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação para atender alunos e respectivos familiares que necessitem de orientação e acompanhamento psicológico.~~

§ 2º. O estágio dos alunos do curso de Psicologia, quando ocorrer, será realizado diretamente junto à Unidade de Gestão de Educação para atender alunos e respectivos familiares que

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ Ementa alterada tacitamente pela Lei n.º 9.003, de 18 de julho de 2018, que eliminou a restrição a cursos superiores específicos e incluiu os cursos de ensino técnico.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 8.185/2014 – pág. 2)

necessitem de orientação e de acompanhamento psicológico ou em unidades escolares na perspectiva da psicologia escolar. (Redação dada pela [Lei n.º 9.003](#), de 18 de julho de 2018)

Art. 2º. O Programa de Estágio Remunerado tem por finalidade contribuir para a formação profissional dos educandos, possibilitando o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante celebração de convênio entre a Prefeitura e as Instituições de Ensino de que trata o art. 1º, observada a minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei.

Parágrafo único. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia(s) do(s) convênio(s) para juntada aos respectivos autos.

Art. 4º. ~~Constituem requisitos básicos para inserção no Programa referido no art. 1º o aluno estar matriculado e frequentando regularmente os quatro últimos semestres do Curso de Nível Superior.~~

Art. 4º. ~~Constituem requisitos básicos para inserção no Programa referido no art. 1º o aluno estar matriculado e frequentando regularmente o Curso de Nível Superior, preferencialmente os quatro últimos semestres. (Redação dada pela [Lei n.º 8.559](#), de 16 de dezembro de 2015)~~

Art. 4º. Constituem requisitos básicos para inserção no Programa, a que se refere o art. 1º desta Lei, o aluno estar matriculado, apresentando frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no curso e não ser reprovado nas disciplinas da grade curricular do curso. (Redação dada pela [Lei n.º 9.003](#), de 18 de julho de 2018)

Parágrafo único. ~~Além dos requisitos estabelecidos no “caput” deste artigo, o aluno deverá atender às demais exigências previstas na legislação vigente, bem como as a seguir discriminadas:~~

~~I – apresentação de Currículo e Histórico Escolar atualizado;~~

~~II – apresentação da Declaração de Matrícula e Frequência acima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso. (Revogado pela [Lei n.º 9.003](#), de 18 de julho de 2018)~~

Art. 5º. ~~A quantidade de vagas disponíveis para o estágio referido no art. 1º será de até 225 (duzentos e vinte e cinco), assim distribuídas:~~

Art. 5º. A quantidade de vagas disponíveis para o Programa referido no art. 1º desta Lei será de até 320 (trezentas e vinte vagas), assim distribuídas de acordo com a disponibilidade orçamentária: (Redação dada pela [Lei n.º 9.003](#), de 18 de julho de 2018)

~~I – até 200 (duzentas) vagas destinadas a alunos de Curso de Pedagogia ou Letras;~~

I – até 300 (trezentas) vagas destinadas a alunos de diversos cursos; e (Redação dada pela [Lei n.º 9.003](#), de 18 de julho de 2018)



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 8.185/2014 – pág. 3)

~~H – até 20 (vinte) vagas destinadas a alunos do Curso de Educação Física; e~~

II – até 20 (vinte) vagas destinadas a alunos do curso de Educação Física. (*Redação dada pela Lei n.º 9.003, de 18 de julho de 2018*)

~~**III** – até 05 (cinco) vagas destinadas a alunos do Curso de Psicologia.~~ (*Revogado pela Lei n.º 9.003, de 18 de julho de 2018*)

§ 1º. Do quantitativo referido no “caput” deste artigo, 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas serão destinadas a pessoas portadoras de deficiência, nos termos do disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º. Os critérios de seleção dos candidatos interessados serão estabelecidos em ato próprio a ser editado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º. A formalização do estágio dar-se-á por intermédio da celebração de Termo de Compromisso entre o aluno e a Secretaria Municipal de Educação, com a interveniência da Instituição de Ensino conveniada.

§ 1º. O estágio observará as seguintes condições básicas, sem prejuízo das disposições previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008:

I – jornada diária de 5 (cinco) horas, fixada de modo a compatibilizá-la ao horário escolar;

~~**H – valor mensal devido a título da Bolsa aos estagiários de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) acréscida do montante correspondente ao auxílio-transporte equivalente a duas passagens diárias, concedido em conformidade com o valor da tarifa de ônibus urbano praticada no Município;**~~

II – valor mensal devido a título da bolsa aos estagiários de nível técnico R\$ 581,30 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos) e da bolsa aos estagiários de nível superior R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), acrescido o montante relativo ao auxílio-transporte equivalente a 02 (duas) passagens diárias, concedido em conformidade com o valor da tarifa de ônibus urbano praticada no Município; (*Redação dada pela Lei n.º 9.003, de 18 de julho de 2018*)

III – prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, desde que o estagiário tenha avaliação favorável de desempenho e comprove renovação da matrícula e frequência regular;

IV – ciência do estagiário de que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza;

V – cópia de declaração de matrícula da instituição de ensino superior que frequenta.

§ 2º. O valor referido no inciso II do § 1º do art. 6º será reajustado, anualmente, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da rubrica orçamentária 13.01.12.361.0118.2776.3.3.90.39.00.6108.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(*Texto compilado da Lei nº 8.185/2014 – pág. 4*)

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º. Revogam-se as seguintes Leis:

I – Lei nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009;

II – Lei nº 7.562, de 07 de outubro de 2010; e

III – Lei nº 7.713, de 19 de agosto de 2011.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 8.185/2014 – pág. 5)

~~TERMO DE CONVÊNIO nº que celebram a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR~~,
objetivando a disponibilização de vagas de estágio no Programa
“Estágio Remunerado”.

Processo nº 22.821-4/2013

~~A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO BIGARDI, presente também o Secretário Municipal de Educação, DURVAL ORLATO, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR~~, neste ato representada por seu Diretor, _____, portadora da CIRG nº _____ e CPF/MF nº _____, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente ~~PREFEITURA e CONVENIADA~~, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal nº de de, de acordo com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa “Estágio Remunerado”, instituído pela Lei Municipal nº _____, de _____, disponibilização de vagas de estágio a estudantes matriculados nos cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

I – Obrigações comuns:

a) executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente:

1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. fluxo de dados e informações;
3. apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II – Obrigações da PREFEITURA:

a) estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela CONVENIADA na execução do Programa de que trata o presente Convênio;

b) definir os critérios para a elaboração, pela CONVENIADA, dos relatórios atinentes à execução do Convênio;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 8.185/2014 – pág. 6)

e) incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;

d) promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;

e) enviar à **CONVENIADA** relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses, com vistas obrigatória pelo estudante;

f) disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;

g) repassar à **CONVENIADA** o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;

h) proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;

i) fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

III – obrigações da Secretaria Municipal de Educação:

a) coordenar as ações do Programa;

b) estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;

c) realizar o acompanhamento técnico e a execução do Convênio;

d) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio.

IV – Obrigações da **CONVENIADA**:

a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

b) elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06 (seis) meses;

c) permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e a supervisão do Convênio;

d) indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades dos estudantes;

e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;

f) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes e a **PREFEITURA**, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 8.185/2014 – pág. 7)

~~g) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~h) aplicar, integralmente, o valor repassado pela PREFEITURA na execução do objeto deste Convênio;~~

~~i) manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pela PREFEITURA;~~

~~j) arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;~~

~~k) comunicar à PREFEITURA toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.~~

CLÁUSULA TERCEIRA Da Execução do Convênio

~~I – A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da PREFEITURA e da CONVENIADA, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;~~

~~H – Cada participante se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;~~

~~III – O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.~~

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

~~I – O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária _____ .~~

~~H – A CONVENIADA receberá da PREFEITURA, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da Bolsa-Estágio, destinados, com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.~~

~~III – Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA na seguinte conformidade:~~

~~a) concretizar-seão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pela PREFEITURA;~~

~~b) Guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;~~

~~e) recebido o repasse, a CONVENIADA terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;~~

~~d) a aprovação das contas de um período permitirá o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;~~



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 8.185/2014 – pág. 8)

e) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;

f) findo o Convênio, a **CONVENIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;

g) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos à **PREFEITURA**;

IV – Os recursos repassados pela **PREFEITURA** serão depositados em conta bancária específica, aberta pela **CONVENIADA**, no Banco Agência Conta Corrente nº

CLÁUSULA QUINTA **Da Suplementação dos Recursos Financeiros**

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela **CONVENIADA** e aprovada pela **PREFEITURA**, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:

I – Atualização do valor originalmente previsto;

II – Acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprevisíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA **Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos participes.

Parágrafo único – Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à **PREFEITURA** decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Encerramento**

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a **CONVENIADA** apresentar à **PREFEITURA** relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA **Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea “e”, deste instrumento deverá ser feita pela **CONVENIADA** à **PREFEITURA**, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 8.185/2014 – pág. 9)

CLÁUSULA NONA **Da Vigência**

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos participes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou desumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Dos Casos Omissos**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos participes, mediante assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Da Cessação do Estágio**

Constituem causas justas para a cessação sumária do estágio:

I – a inobservância do convencionado do Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;

II – a indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas e morais, a insubordinação do estagiário;

III – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;

IV – a nonelusão ou o abandono do curso;

V – o cancelamento ou trancamento da matrícula;

VI – o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos;

VII – extinção da vaga por convivência administrativa ou problema orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Do Gerenciamento do Estágio**



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 8.185/2014 – pág. 10)

O gerenciamento de estágios fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe:

I – constituir cadastro único para fins de seleção de candidatos a estágio;

II – divulgar a abertura de inserções, no início de cada ano letivo, com os requisitos básicos, critérios de seleção, bem como quantitativo de vagas;

III – firmar Termo de Acordo com as instituições de ensino;

IV – firmar Termo de Compromisso de Estágio;

V – exigir que a Conveniada providencie a cobertura de seguros contra acidentes pessoais a favor dos estagiários, conforme item “g” do inciso IV da Cláusula Segunda;

VI – providenciar a emissão da Bolsa-Estágio aos que a ela fazem jus;

VII – encaminhar os estagiários aos respectivos locais de estágio;

VIII – exercer o controle na utilização do número de vagas;

IX – emitir certificados de estágio;

X – normatizar a política de acompanhamento e supervisão dos estágios;

XI – comunicar imediatamente às instituições de ensino a eventual cessação de algum estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

DURVAL ORLATO
Secretário Municipal de Educação

Diretora da Instituição de Ensino Superior

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 8.185/2014 – pág. 11)

(Redação dada pela [Lei n.º 9.003](#), de 18 de julho de 2018)

TERMO DE CONVÊNIO nº ----- que celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** -----, objetivando a disponibilização de vagas de estágio no Programa “Estágio Remunerado”.

Processo nº

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, por intermédio da Unidade de Gestão de Educação, neste ato representada pelo Prefeito, Sr.-----presente também a Gestora da Unidade de Educação,----- e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**-----, neste ato representada por seu Diretor, -----, portador da CI/RG nº ----- e CPF/MF nº -----, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente **MUNICÍPIO** e **CONVENIADA**, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal nº 8.185, de 28 de março de 2014, com alterações posteriores, de acordo com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa “Estágio Remunerado”, instituído pela Lei Municipal nº 8.185, de 28 de março de 2014, com alterações posteriores, disponibilização de vagas de estágio a estudantes matriculados nos cursos de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

I – Obrigações comuns:

- a) executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;
- b) proporcionar, reciprocamente:
 - 1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
 - 2. fluxo de dados e informações;
 - 3. apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis, Programa objeto deste Convênio;
 - 4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II – Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela **CONVENIADA** na execução do Programa de que trata o presente convênio;
- b) definir os critérios para a elaboração, pela



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 8.185/2014 – pág. 12)

CONVENIADA, dos relatórios atinentes à execução do convênio;

c) incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;

d) promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;

e) enviar à **CONVENIADA** relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses, com vistas obrigatória pelo estudante;

f) disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;

g) repassar à **CONVENIADA** o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;

h) proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Unidade de Gestão de Educação, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;

i) fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

III – obrigações da Unidade de Gestão de Educação:

a) coordenar as ações do Programa;

b) estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;

c) realizar o acompanhamento técnico e a execução do Convênio;

d) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio.

IV – Obrigações da CONVENIADA:

a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Unidade de Gestão de Educação;

b) elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06 (seis) meses;

c) permitir e facilitar à Unidade de Gestão de Educação o acompanhamento e a supervisão do Convênio;

d) indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades dos estudantes;

e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;

f) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes e o **MUNICÍPIO**, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;

g) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Unidade de Gestão de Educação;

h) aplicar, integralmente, o valor repassado pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto deste Convênio;

i) manter em dia a contabilidade e o movimento de



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(*Texto compilado da Lei nº 8.185/2014 – pág. 13*)

despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;

j) arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;

k) comunicar ao **MUNICÍPIO** toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução do Convênio

I – A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos do **MUNICÍPIO** e da **CONVENIADA**, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II – Cada participante se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III – O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

I – O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária _____.

II – A **CONVENIADA** receberá do **MUNICÍPIO**, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a (até 10% - dez por cento) do valor da Bolsa-Estágio, comprovados por meio de planilha descritiva, destinados com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

III – Os repasses serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** na seguinte conformidade:

a) concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pelo **MUNICÍPIO**;

b) Guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;

c) recebido o repasse, a **CONVENIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;

d) a aprovação das contas de um período permitirá o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;

e) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;

f) findo o Convênio, a **CONVENIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 8.185/2014 – pág. 14)

g) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos ao **MUNICÍPIO**;

IV – Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão depositados em conta bancária específica, aberta pela **CONVENIADA**, no Banco Agência Conta Corrente nº

CLÁUSULA QUINTA Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela **CONVENIADA** e aprovada pelo **MUNICÍPIO**, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:

I – Atualização do valor originalmente previsto;

II – Acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

Parágrafo único – Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à **PREFEITURA** decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Encerramento

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a **CONVENIADA** apresentar ao **MUNICÍPIO** relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea “c”, deste instrumento deverá ser feita pela **CONVENIADA** ao **MUNICÍPIO**, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 8.185/2014 – pág. 15)

Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Cessação do Estágio

Constituem causas justas para a cessação sumária do estágio:

I – a inobservância do convencionado do Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;

II – a indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas e morais, a insubordinação do estagiário;

III – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;

IV – a conclusão ou o abandono do curso;

V – o cancelamento ou trancamento da matrícula;

VI – o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos;

VII – extinção da vaga por convivência administrativa ou problema orçamentário.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 8.185/2014 – pág. 16)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Do Gerenciamento do Estágio

O gerenciamento de estágios fica a cargo da Unidade de Gestão de Educação, cabendo-lhe:

I – constituir cadastro único para fins de seleção de candidatos;

II – divulgar a abertura de inscrições, no início de cada ano letivo, com os requisitos básicos, critérios de seleção, bem como quantitativo de vagas;

III – firmar Termo de Acordo com as instituições de ensino;

IV – firmar Termo de Compromisso de Estágio;

V – exigir que a Conveniada providencie a cobertura de seguros contra acidentes pessoais a favor dos estagiários, conforme item “g” do inciso IV da Cláusula Segunda;

VI – providenciar a emissão da Bolsa-Estágio aos que a ela fazem jus;

VII – encaminhar os estagiários aos respectivos locais de estágio;

VIII – exercer o controle na utilização do número de vagas;

IX – emitir certificados de estágio;

X – normatizar a política de acompanhamento e supervisão dos estágios;

XI – comunicar imediatamente às instituições de ensino a eventual cessação de algum estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeito

Gestora da Unidade de Educação

Diretora da Instituição de Ensino Superior

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº



Processo nº 22.821-4/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.185, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Institui o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia; e revoga as Leis 7.388/09, 7.562/10 e 7.713/11, correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior de Jundiaí, matriculados em cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia.

§ 1º – O estágio dos alunos dos cursos de Pedagogia, Letras e Educação Física será realizado em unidades de tempo integral, nas unidades de educação infantil e nas unidades que apresentam índices insatisfatórios de desempenho escolar ou predominância de alunos em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º - O estágio dos alunos do curso de Psicologia será realizado diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação para atender alunos e respectivos familiares que necessitem de orientação e acompanhamento psicológico.

Art. 2º - O Programa de Estágio Remunerado tem por finalidade contribuir para a formação profissional dos educandos, possibilitando o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante celebração de convênio entre a Prefeitura e as Instituições de Ensino de que trata o art. 1º, observada a minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei.

Parágrafo único – Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia(s) do(s) convênio(s) para juntada aos respectivos autos.

Art. 4º - Constituem requisitos básicos para inserção no Programa referido no art. 1º o aluno estar matriculado e frequentando regularmente os quatro últimos semestres do Curso de Nível Superior.

Parágrafo único - Além dos requisitos estabelecidos no “caput” deste artigo, o aluno deverá atender às demais exigências previstas na legislação vigente, bem como as a seguir discriminadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.185/2014 – fls. 2)

II - apresentação de Currículo e Histórico Escolar atualizado;

III - apresentação da Declaração de Matrícula e Frequência acima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso.

Art. 5º - A quantidade de vagas disponíveis para o estágio referido no art. 1º será de até 225 (duzentos e vinte e cinco), assim distribuídas:

I – até 200 (duzentas) vagas destinadas a alunos de Curso de Pedagogia ou Letras;

II – até 20 (vinte) vagas destinadas a alunos do Curso de Educação Física e

III – até 05 (cinco) vagas destinadas a alunos do Curso de Psicologia.

§ 1º - Do quantitativo referido no “caput” deste artigo, 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas serão destinadas a pessoas portadoras de deficiência, nos termos do disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º - Os critérios de seleção dos candidatos interessados serão estabelecidos em ato próprio a ser editado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - A formalização do estágio dar-se-á por intermédio da celebração de Termo de Compromisso entre o aluno e a Secretaria Municipal de Educação, com a interveniência da Instituição de Ensino conveniada.

§ 1º – O estágio observará as seguintes condições básicas, sem prejuízo das disposições previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008:

I - jornada diária de 5 (cinco) horas, fixada de modo a compatibilizá-la ao horário escolar;

II – valor mensal devido a título da Bolsa aos estagiários de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) acrescida do montante correspondente ao auxílio-transporte equivalente a duas passagens diárias, concedido em conformidade com o valor da tarifa de ônibus urbano praticada no Município;

III – prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, desde que o estagiário tenha avaliação favorável de desempenho e comprove renovação da matrícula e frequência regular;

IV – ciência do estagiário de que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.185/2014 – fls. 3)

V – cópia de declaração de matrícula da instituição de ensino superior que frequenta.

§ 2º - O valor referido no inciso II do § 1º do art. 6º será reajustado, anualmente, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da rubrica orçamentária 13.01.12.361.0118.2776.3.3.90.39.00.6108.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º - Revogam-se as seguintes Leis:

I – Lei n 7.388, de 28 de dezembro de 2009;

II – Lei nº 7.562, de 07 de outubro de 2010 e

III – Lei nº 7.713, de 19 de agosto de 2011.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.185/2014 – Anexo)

TERMO DE CONVÊNIO nº ----- que celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR -----, objetivando a disponibilização de vagas de estágio no Programa “Estágio Remunerado”.

Processo nº 22.821-4/2013

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO BIGARDI, presente também o Secretário Municipal de Educação, DURVAL ORLATO, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR -----, neste ato representada por seu Diretor, _____, portadora da CI/RG nº _____ e CPF/MF nº _____, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente PREFEITURA e CONVENIADA, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal nº de de , de acordo com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa “Estágio Remunerado”, instituído pela Lei Municipal nº _____, de _____, disponibilização de vagas de estágio a estudantes matriculados nos cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

I - Obrigações comuns:

a) executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente:

1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. fluxo de dados e informações;
3. apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.185/2014 – Anexo)

III - Obrigações da PREFEITURA:

- a) estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela CONVENIADA na execução do Programa de que trata o presente Convênio;
- b) definir os critérios para a elaboração, pela CONVENIADA, dos relatórios atinentes à execução do Convênio;
- c) incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;
- d) promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;
- e) enviar à CONVENIADA relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses, com vistas obrigatória pelo estudante;
- f) disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;
- g) repassar à CONVENIADA o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;
- h) proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;
- i) fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

III – obrigações da Secretaria Municipal de Educação:

- a) coordenar as ações do Programa;
- b) estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;
- c) realizar o acompanhamento técnico e a execução do Convênio;
- d) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio.

IV - Obrigações da CONVENIADA:

- a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- b) elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.185/2014 – Anexo)

(seis) meses;

c) permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e a supervisão do Convênio;

d) indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades dos estudantes;

e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;

f) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes e a PREFEITURA, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;

g) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Secretaria Municipal de Educação;

h) aplicar, integralmente, o valor repassado pela PREFEITURA na execução do objeto deste Convênio;

i) manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pela PREFEITURA;

j) arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;

k) comunicar à PREFEITURA toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Execução do Convênio

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da PREFEITURA e da CONVENIADA, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - Cada participante se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

I - O valor do presente convênio é de R\$ _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.185/2014 – Anexo)

_____ (_____), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária1 _____.

III - A CONVENIADA receberá da **PREFEITURA**, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da Bolsa-Estágio, destinados, com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

III - Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA na seguinte conformidade:

a) concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pela **PREFEITURA**;

b) Guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;

c) recebido o repasse, a **CONVENIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;

d) a aprovação das contas de um período permitirá o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;

e) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;

f) findo o Convênio, a **CONVENIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;

g) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos à **PREFEITURA**;

IV - Os recursos repassados pela PREFEITURA serão depositados em conta bancária específica, aberta pela CONVENIADA, no Banco Agência Conta Corrente nº

CLÁUSULA QUINTA
Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela **CONVENIADA** e aprovada pela **PREFEITURA**, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:

I - Atualização do valor originalmente previsto;

II - Acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.185/2014 – Anexo)

CLÁUSULA SEXTA
Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos participes.

Parágrafo único - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à PREFEITURA decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Encerramento

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a CONVENIADA apresentar à PREFEITURA relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA
Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea “c”, deste instrumento deverá ser feita pela CONVENIADA à PREFEITURA, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA
Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Demúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos participes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Casos Omissos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.185/2014 – Anexo)

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Cessação do Estágio

Constituem causas justas para a cessação sumária do estágio:

I – a inobservância do convencionado do Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;

II – a indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas e morais, a insubordinação do estagiário;

III – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;

IV – a conclusão ou o abandono do curso;

V – o cancelamento ou trancamento da matrícula;

VI – o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos;

VII – extinção da vaga por convivência administrativa ou problema orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Do Gerenciamento do Estágio

O gerenciamento de estágios fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe:

I – constituir cadastro único para fins de seleção de candidatos a estágio;

II – divulgar a abertura de inscrições, no início de cada ano letivo, com os requisitos básicos, critérios de seleção, bem como quantitativo de vagas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.185/2014 – Anexo)

III – firmar Termo de Acordo com as instituições de ensino;

IV – firmar Termo de Compromisso de Estágio;

V – exigir que a Conveniada providencie a cobertura de seguros contra acidentes pessoais a favor dos estagiários, conforme item “g” do inciso IV da Cláusula Segunda;

VI – providenciar a emissão da Bolsa-Estágio aos que a ela fazem jus;

VII – encaminhar os estagiários aos respectivos locais de estágio;

VIII – exercer o controle na utilização do número de vagas;

IX – emitir certificados de estágio;

X – normatizar a política de acompanhamento e supervisão dos estágios;

XI – comunicar imediatamente às instituições de ensino a eventual cessação de algum estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

DURVAL ORLATO
Secretário Municipal de Educação

Diretora da Instituição de Ensino Superior

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº